

LEI Nº 554

EMENTA:- Dispõe sobre a ampliação dos limites do Quadro Urbano Municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- A Zona Urbana do Município de Foz do Iguaçu, é constituída dos Quadros Urbanos da sede Municipal e dos Distritos de Santa Terezinha e Alvorada do Iguaçu, com as seguintes delimitações:-

SEDE:- Partindo da confluência dos Rios Paraná com Iguaçu, sobe por este último em direção a sua nascente até atingir a Foz do Rio Tamandua; desse ponto deflete a esquerda subindo pelo Rio Tamandua, até a sua confluência com o Rio Tamanduazinho; desse ponto, segue a montante do mesmo Rio Tamanduazinho, cruzando a Estrada denominada "Velha de Guarapyava", e prosseguindo uma distância de 3.000 m desde a sua foz; daí, uma linha seca reta, atinge o marco leste da divisão do terreno pertencente a Escola Municipal Marechal Castelo Branco, que fica situada a margem da Estrada de Rodagem Federal BR-277; desse ponto, segue em linha reta e seca até atingir a confluência do correço Acaraizinho com o Rio Paraná, seguindo a jusante deste último, até sua confluência com o Rio Iguaçu, ponto de partida.-

DISTRITO DE ALVORADA DO IGUAÇU:- P.P. Ponto de Partida marco nº 1, fica situado a direita da margem do Rio Guabiroba. Do marco nº 1 com o Rumo $320^{\circ}3'$ NO medindo 528,30 m atinge o marco nº 2. Do marco nº 2 por uma linha seca rumo $36^{\circ}55'$ NW confrontando com as terras rurais do mesmo proprietário com a distancia de 458,90 m; encontra-se o marco nº 3. Do marco nº 3, rumo $35^{\circ}34'$ NE e continuando com uma linha seca sempre confrontando com as terras do mesmo proprietário com a distancia de 859,20 m, situa-se o marco nº 4.- Do marco nº 4 Rumo $50^{\circ}01'$ NE, por linha seca atravessando o correço Vertente dos Patos, com a distancia de 734,40 m atinge o ponto do marco nº 5. Do ponto nº 5, que fica situado no canto da Gleba ora demarcada e a margem esquerda da Estrada Foz do Iguaçu-Guaíra no Rumo $36^{\circ}18'$ NE seguindo a mesma estrada com a distancia de 199,50 m, encontra-se o marco nº 6. Do marco nº 6 Rumo $49^{\circ}21'$ SE cruzando a estrada Foz do Iguaçu-Guaíra, sempre por uma linha seca e confrontando com as terras do mesmo proprietário numa distancia 374,50 m atinge o marco nº 7. Do marco nº 7 rumo $16^{\circ}54'$ SO com a distancia de 950,30 m chega-se ao marco nº 8. Do marco nº 8 seguindo o mesmo rumo contornando por uma linha seca uma distancia de 593,20 m, o marco nº 9. Do marco nº 9 com o rumo $73^{\circ}13'$ NO por uma linha seca confrontando sempre com as terras do mesmo proprietário com uma distancia de 62,00 m encontrase, digo, encontra-se o marco nº 10 que fica situado as margens direitas do Rio Guabiroba.- Do marco nº 10 descendo as margens do Rio Guabiroba até atingir o marco nº 1, marco de partida.-

Assim fica determinado o Quadro Urbano de Alvorada do Iguaçu. Este Quadro Urbano constitue-se de 107 quadras, 46 chacaras, 2 praças e 1 cemitério.-



Fl. II

DISTRITO DE SANTA TEREZINHA:- Ao norte uma linha sêca abrangendo as chacaras numeradas 97, 98, 99, 103 a 121 e 161 confrontando com os lotes coloniais numeros 327, 328 e 342. Ao sul cruzando a BR-277 - por uma linha sêca ficam as chacaras de numero 1 a 17 confrontando com o lote colonial 190. Ao leste com o Arroio Guabirola abrangendo as chacaras 147 a 161 e 17, 34, 51, confrontando com o lote colonial numero 306 e 307 e 195. Ao Oeste abrange as chacaras: 1, 18, 35, 52, 54, 56, 58, 64, 60 e 62 confrontando com o Arroio Tucano abrangendo ainda as chacaras 66, 67, 68, 69, 70. ai por uma linha sêca - Rumo ao oeste abrangendo as chacaras 72, 73, e 74 da chacara n° 74 rumo ao norte com linha sêca abrange as chacaras 75, 89, 80, 85, 88, 89, 96, 97, esta última faz divisa com o norte do Quadro urbano.-

Neste Quadro de organização existem 120 quadras e 161 chacaras tal como figura da planta geral da cidade de Santa Terezinha aprovada pela Prefeitura.

ARTIGO 2º.- Fica fazendo parte integrante desta Lei os mapas demonstrativos anexos com todos, digo, com todas as suas caracterizações estampadas.

ARTIGO 3º.- As novas Ruas a serem abertas dentro do perimetro seguirá o Traçado das Ruas já existentes.-

ARTIGO 4º.- Competirá à Prefeitura Municipal, por Decreto, fixar as Praças e Jardins dentro do Perimetro Urbano;

ARTIGO 5º.- Fica extinta a Zona Suburbana constituindo-se o Município de Foz do Iguaçu em "Zona Urbana" e "Zona Rural".-

ARTIGO 6º.- Competirá ao Poder Executivo por Decreto, fazer a Divisão e Subdivisões do Quadro Urbano Municipal, observando o seguinte:-

- a) Zonas Residenciais;
- b) Zonas Comerciais;
- c) Zonas Industriais.-

ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação publicação, revoguem-se as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 30 de outubro de 1969.-

a) JULIO WERNER HACHRADE
PREFEITO MUNICIPAL

a) MAN OEL ORFANAKI
SECRETÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL

Rahmeier
NORMA ELFRIDA RAHMEIER
Escrevente Datilografada

